

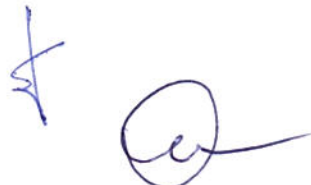
CONTRATO Nº 146/2013
PROCESSO Nº 870-2013-00061
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, com sede à Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira, nº 22, Cep 02188-040, Parque Novo Mundo, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.620/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr. **MARCELO DIAZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 – SSP/SP e CPF/MF sob o nº 089.228.508-76, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, em Butantã, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 870-2013-00061, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1984ª reunião, realizada em 10/07/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/04/2013 e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 177.515,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **125 (cento e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **65 (sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

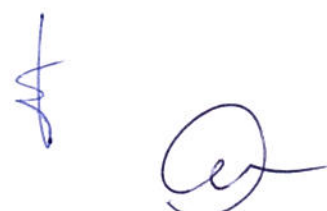
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.



- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** e **DIVISÃO NOROESTE (I-DNO)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
 - 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


MARCELO DIAZ
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 089.228.508-76

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de Agosto de 2013

publicada no DIO/ES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo) na data de 17.07.2013, em virtude de a empresa **Sociedade de Desenvolvimento Vale dos Bandeirantes Ltda - ME**, haver apresentado defesa prévia dentro do prazo legal estipulado no Ofício nº 135/2013 - DAL/1 (fls. 49/52) do processo nº 62966448, contra a possibilidade de aplicações de sanção de suspensão temporária de participar em licitação, rescisão contratual e não pagamento pelos serviços prestados.

Vitória, 18 de Julho de 2013.

EDMILSON DOS SANTOS-CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 79319

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/13 - PMES

Processo: nº 21254117 - PGE

O Coronel PM Comandante Geral da PMES no uso de suas atribuições legais com base nos art.13, VI c/c art.25, II da Lei nº 8.666/93, art. 5º da Lei nº 4.703/92, Decretos nº 3.547-N/93 e nº 4.155-N/97, resolve:

Objeto: Credenciar os professores abaixo relacionados para ministrar aulas no Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Espírito Santo, situado na Rodovia José Sette, km 4,5, Santana, município de Cariacica/ES, conforme segue:

01) Antônio Lopes de Souza Neto, CPF 031.524.187-01 com graduação em Física e especialização em Formação de Orientadores Acadêmicos para a Modalidade de Educação a Distância com palestra na temática Diversidade Sexual e Homofobia para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 04 h/a, valor de R\$ 156,84 a h/a, valor total de R\$ 1.882,08.

02) Bernadete Gama Gomes Poeys, CPF 794.385.397-00, com graduação em Pedagogia e mestrado em Educação, na disciplina Orientação Psicopedagógica para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 06 h/a, valor de R\$ 94,20 a h/a, valor total de R\$ 1.695,60.

03) Gelson Loiola, CPF 274.137.486-49, com graduação em Direito e especialização em Docência no Ensino Superior, na disciplina Direito Constitucional, para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 15 h/a, valor de R\$ 86,23 a h/a, valor total de R\$ 3.880,35.

04) George Luiz da Silva, CPF

324.680.917-80, com nível médio, na disciplina Defesa Pessoal, para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 17 h/a, valor de R\$ 52,41 a h/a, valor total de R\$ 2.672,91.

05) Gustavo Henrique Araújo Forde, CPF 007.833.387-32, com graduação em Matemática e mestrado em Educação com palestra na temática A Questão do Racismo e da Desigualdade Sócio Racial para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 04 h/a, valor de R\$ 156,84 a h/a, valor total de R\$ 1.882,08.

06) Jurandir Pessanha Pereira, CPF 326.711.647-34, com graduação em Educação Física, na disciplina de Educação Física, para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 31 h/a, valor de R\$ 78,59 a h/a, valor total de R\$ 7.308,87.

07) Margarida Eugênia Campos Gomes Marques, CPF 779.976.207-10, com graduação em Pedagogia e especialização em Docência de Comércio Exterior, Petróleo e Logística, na disciplina Didática para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 17 h/a, valor de R\$ 86,23 a h/a, valor total de R\$ 4.397,73.

08) Maria Regina Couto Uliana, CPF 071.060.697-44, com graduação em Direito e especialização em Direito do Trabalho, na disciplina Estado, Sociedade e Polícia, para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 21 h/a, valor de R\$ 86,23 a h/a, valor total de R\$ 5.432,49.

09) Raphael Pereira da Fonseca, CPF 087.321.947-30, com graduação em Direito e especialização em Direito Civil e Processual Civil e em Direito Penal e Processual Penal, na disciplina Direito Penal e Processual Penal, para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 25 h/a, valor de R\$ 86,23 a h/a, valor total de R\$ 6.467,25.

10) Renata Cristina de Carvalho Junqueira, CPF 068.810.957-83, com graduação em Direito e especialização em Direito Financeiro, Tributário, Civil e Processo Civil na disciplina Direito Administrativo para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 25 h/a, valor de R\$ 86,23 a h/a, valor total de R\$ 6.467,25.

11) Suellen Nunes, CPF 056.788.577-11, com graduação em Língua e Literatura Portuguesa, na disciplina Português Instrumental e Redação Oficial para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 15 h/a

a, valor de R\$ 78,59 a h/a, valor total de R\$ 3.536,55.

12) Vitor Nunes Rosa, CPF 813.273.237-53, com graduação em Filosofia e mestrado em Educação, na disciplina Ética e Cidadania, para 03 turmas do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS 2013), com carga horária de 15 h/a, valor de R\$ 94,20 a h/a, valor total de R\$ 4.239,00.

Dotação orçamentária: atividade: 2.750, natureza de despesa: 3.3.90.36.00, fonte: 0101.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

EDMILSON DOS SANTOS
CEL PM CMT GERAL
Protocolo 79748

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053, de 05 de agosto de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Prorrogar, a pedido, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei 46/1994 por mais 30 (trinta) dias o prazo de posse da servidora **Danielle Zanoli Gonçalves**, nomeada para o cargo de provimento efetivo de Analista de Suporte Técnico pela Instrução de Serviço nº 047 de 15 de julho de 2013.

Vitória, 05 de agosto de 2013.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 79241

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 040/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 040/2010 por 02 (dois) meses, contados de **29/07/2013 a 28/09/2013**.

1.2 Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada no subitem 1.1 não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo nº **855.2013.00060**.

Serra, 07 de Agosto de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 79713

RESUMO DO CONTRATO Nº 181/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Eurban Edificações e Urbanismo Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Nova Venécia - 3ª Etapa, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 10.638.051,15 (dez milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cinquenta e um reais e quinze centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
FUNTE DE RECURSOS: FUNASA - Fundação Nacional da Saúde, através do Termo de Compromisso Nº TC/PAC-0229/2011.

REF: Edital de Concorrência nº 011/2013 - CESAN
Processo nº 969.2013.00005
Vitória, 07 de agosto de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 79717

RESUMO DO CONTRATO Nº 146/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: GAIATEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 177.515,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 65 (sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 050/2013.

Protocolo: 870-2013-00061
Serra, 07 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 79721